

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022 – EDITAL N.º 037/2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para locação de veículos automotores para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016, alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018, Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 e pela Resolução nº 039/CD, de 08/12/2021 emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimentos encaminhado via e-mail tempestivamente pela interessada **LOCALIZA**, contra as disposições editalícias contidas no Pregão Presencial em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4 do Edital n.º 037/2022.

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

64



**01. MAU USO:**

Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se “precar” para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Nesses casos a contratante e a locadora não estão cobertos pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da contratante seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se ele se compromete com os danos.

**Resposta: Em casos eventuais de infrações de trânsito será aplicado o item 4.16 do Termo de Referência.**

**02. ENTREGA/DEVOLUÇÃO:**

Salientamos que, o valor com entrega/devolução onera consideravelmente o valor do contrato. Visando o princípio da competitividade, perguntamos se todos os veículos poderão ser retirados /devolvidos nas agências da locadora contratada, na cidade de Campo Grande.

**Resposta: Os veículos deverão ser entregues e retirados na sede do SENAR AR/MS ou local definido pela Regional, conforme item 4.8 do Termo de Referência.**

**03 - SEGURO:**

3.1 – Entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, “auto seguro”, podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco. De acordo?

3.2 - Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. De acordo?

3.3 - Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. De acordo?

3.4 – Entendemos que poderá ser entregue uma declaração, emitida pela seguradora, em substituição da apólice, comprovando a seguridade dos veículos. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Em relação aos Seguros, a licitante participante deve atender ao que foi especificado no item 4.7 do Termo de Referência.**

#### **04. MULTA DE TRÂNSITO**

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

Cumpra-se destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

Resposta: A Contratada deve controlar o recebimento de multas e encaminhar ao **SENAR - AR/MS** em tempo hábil para interposição de recursos administrativos pertinentes. As multas, assim que recebidas, são pagas pelo **SENAR AR/MS**. Não cabe solicitação de equilíbrio econômico-financeiro.

#### **05 – EXIGÊNCIA DE EMPLACAMENTO LOCAL NO MS**

No edital cita que a vencedora do certame deverá disponibilizar os veículos à contratada devidamente registrados e licenciados em Mato Grosso do Sul. Salientamos que conforme documento anexo, segue Decisão junto ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul que concedeu a segurança e declarou a inconstitucionalidade da Lei n. 4.785/2015 do Estado de Mato Grosso do Sul, determinando que esse Estado se abstenha de implementar a referida legislação. Diante do exposto, pedimos exclusão da exigência de emplacamento no estado do MS, podendo a empresa vencedora apresentar veículos emplacados em qualquer cidade/estado.

**Resposta: Tal exigência se dá em cumprimento à Lei 4.785/2015 do Estado de Mato Grosso do Sul, que, apesar de documento anexo apresentado pela requerente, não foi revogada até o presente o momento.**

#### **06– VEÍCULOS 0 KM OU COM ATÉ 1 ANO DE USO?**

No edital cita que os veículos deverão ser 0 km, principalmente no item 4.6.1 cita que se não for possível entregar os veículos dentro do prazo estabelecido, poderá a contratada entregar veículos provisórios. Em outros pontos do edital, cita que os veículos poderão ser com até 1 ano de fabricação, o que traz duplo sentido a exigência. Pedimos informar de forma clara, se os veículos poderão ser com até 1 ano de fabricação, excluindo a exigência de veículos 0 km.

**Resposta: Quando da apresentação da proposta, se a licitante oferecer carro 0km, pode entregar veículo usado e substituir pelo 0km em até 45 dias.**

#### **07– PREÇOS**

Não ficou claro qual o preço limite do edital. No item 1, seria R\$18.516,67/5 veículos = R\$ 3.703,33 preço unitário / No item 2, seria R\$ 6.026,67/4 = R\$ 1.506,66. Está correto o entendimento? Perguntamos por que os preços dos itens 02,03,04 e 05 estão totalmente fora da realidade de mercado. Pedimos verificar.

**Resposta: O primeiro valor (Valor Mensal Unitário por Veículo) se refere ao valor de um veículo por mês. O segundo valor (Valor Estimado 12 meses) se refere ao total de veículos por 12 meses. É o valor total estimado para a contratação.**

#### **08– DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS NOS CASOS DE RECESSO OU FÉRIAS**

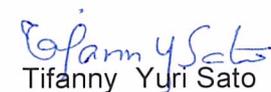
No item 4.12.3 do termo de referência, cita que os veículos poderão ser devolvidos em casos de férias ou recesso. Somentamos que os veículos não poderão ser devolvidos do meio da locação, exemplo se um veículo for retirado para locação mensal, este deverá ser utilizado por 30 dias, antes de ser devolvido em caso de férias ou recesso. De acordo?

**Resposta: Os veículos poderão ser devolvidos em caso de recesso ou férias, tendo seus contratos suspensos e os seus pagamentos realizados de acordo com o período utilizado.**

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2022.



Gisele Andréa da Costa Seixas  
Comissão Permanente de Licitação



Tiffany Yuri Sato  
Comissão Permanente de Licitação